OFÍCIO Nº 105/2025

Quilombo/SC, 25 de março de 2025.

Excelentíssimo Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a substituição do Projeto de Lei apresentado na Mensagem nº 037/2025, de 18 de março de 2025, enviada à esta Casa de Leis em 18 de março de 2025, devido a um erro material no Quadro do Artigo 2° do referido Projeto.

Segue em anexo a este, o correto Projeto de Lei e Mensagem nº 037/2025.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.03.25 12:45:51 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Quilombo - SC
NÚMERO DO PROTOCOLO: 28/25
DATA: 25/03/25
HORA: 13h17
Larene Spandatto
Responsável

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

Quilombo/SC, 25 de março de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N°. 037/2025

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025, no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), conforme determina o Parágrafo 2° do Artigo 24 da Lei Complementar n° 030/2001:

> "**Art. 24°** [...]
> **§ 1°** [...]
> **§ 2°** Os vencimentos constantes do Anexo III serão revistos no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores."

Também estabelecido pelo Artigo 45 da Lei Complementar n° 032/2001:

> "**Art. 45°** A remuneração dos servidores públicos municipais será fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de março de cada ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores."

Desta forma, se faz necessário atualizar o ANEXO III – QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar n° 030/2001, a fim de atualizar o quadro com os novos vencimentos base dos profissionais da educação, os quais se encontram desatualizados.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, já que o mesmo precisa conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.03.25 12:52:51 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025 – DE ___ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a revisão geral sobre o Vencimento Base dos Profissionais da Educação, no percentual de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, sendo este de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo Único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir da competência de março de 2025.

Art. 2° Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar nº 030/2001, que trata do QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2001
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENC. BASE (R$)
Professor	Nível médio na modalidade magistério	1 e 2	20HS/SEM	I	2.258,32
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	20HS/SEM	II	2.455,97
	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	VI	4.911,97
Professor de Educação Física	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica	1 a 5	40HS/SEM	VI	4.911,97

Orientador Educacional	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	III	5.062,00
Supervisor Escolar	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7	40HS/SEM	IV	4.911,31
Pedagogo	Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação	1 a 7	40HS/SEM	V	4.911,31

Art. 3° Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da competência de março de 2025

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934 Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934 Dados: 2025.03.25 12:53:00 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal